

LEI MUNICIPAL N.º 1359/2025

De 15 de maio de 2025.

Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia no Município de Brejo Santo, cria a sua identificação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora MARIA SUZIANE ARAÚJO DE FIGUEIREDO e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especificamente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, direcionados a dispensar atendimento preferencial durante o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Parágrafo Único – Reforça ainda o atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas, ou de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2.º - Instituir no âmbito do município, o Dia Municipal da fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

Art. 3.º - Criação da identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, expedida pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 4.º - Ao requerer a expedição de CIPAF, o interessado autoriza que o Município de Brejo Santo e os seus órgãos lhe notifique e ou lhe intime através do aplicativo WhatsApp e ou do E-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade manter atualizados estes dados perante o Município, sem prejuízo de acompanhar as notificações.

Art. 5.º - Fica permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas às pessoas com deficiência, mediante carteira de identificação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Em 15 de maio de 2025



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em... 15 / 05 / 2025
Às... 10:30 hs

Servidor